



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL A EMPRESA JULIANO CESAR CARONA - ME, CONFORME ESPECIFICA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

PROCESSO Nº 11/2025

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, com sede a Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Centro, CEP 15.900-047, na cidade de Taquaritinga, estado de São Paulo, CNPJ nº 49.165.202/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JOSÉ ROBERTO GIOTTO**, brasileiro, portador do RG nº 17358954-SSP e do CPF nº 054848958-04, residente e domiciliado na cidade de Taquaritinga, à Rua Airton José Giroto, nº 225 – Parque Residencial Laranjeiras III, na cidade de Taquaritinga, São Paulo doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA JULIANO CESAR CARONA - ME - CNPJ 12.623.417/0001-90**, com sede Rua Major Calderazzo, 661 - Centro, Taquaritinga - SP, CEP 15.900-029 na cidade de Taquaritinga, neste ato representada por Juliano Cesar Carona, portador do RG nº 28.593.108 SSP-SP, inscrito no CPF/SP nº 318.305.618-63, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, doravante designada como **CONTRATADA**, após declararem que conhecem e aceitam todas as especificações, condições e estipulações do presente contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm justo e contratado os serviços previstos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento de contrato tem por objeto a aquisição de 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado com as seguintes especificações e locais para instalações:

- 3 (três) aparelhos de ar condicionado split inverter de 12.000 BTUs para serem instalados nas salas de atendimento dos vereadores (gabinetes dos vereadores);

- 1 (um) aparelho de ar condicionado split inverter de 12.000 BTUs, para ser instalado na sala localizada ao lado dos banheiros do auditório;

- 1 (um) aparelho de ar condicionado split inverter de 30.000 BTUs, para ser instalado na sala localizada em frente da porta do elevador no primeiro andar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição dos 5 (cinco) aparelhos de ar condicionados descritos na cláusula primeira deste contrato o valor de R\$ 17.621,51 (dezesete mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos) sendo o valor já incluindo impostos e todas as demais despesas necessárias, a ser pago na ordem cronológica, que será no prazo de 10 dias após a entrega dos aparelhos.

2.2 - A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer as notas fiscais correspondente ao valor pactuado no item 2.1 desta cláusula.

João Victor



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

2.3 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá comprovar, condicionado ao pagamento, a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das seguintes certidões respectivas com prazos de validade em vigência:

- a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

3.2 – Serão aplicados os seguintes prazos de garantia:

3.2.1 - Garantia Contratual: Os fabricantes oferecem garantia contratual da seguinte forma:

Aparelhos da marca Samsung: 1 (um) ano em relação às peças e 10 (dez) anos em relação ao compressor.

Aparelho da marca Midea: 2 (dois) anos em relação às peças e 10 (dez) anos em relação ao compressor.

3.2.2 – O item acima, da garantia contratual será observado sem prejuízo da Garantia Legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (CDC), em especial ao seu artigo 26, Inciso II, de 90 dias para produtos duráveis, a contar da data da entrega quanto a vícios aparentes ou do surgimento do vício no caso de vícios ocultos

3.3 - O prazo de entrega dos aparelhos descritos no item 1.1 será em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, a saber: Ficha: 011; Funcional: 01.031.0001.2045.0000 Natureza: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente, previstas no orçamento vigente e na mesma codificação do orçamento vindouro.

4.1.1 - Fica assegurada a alocação de recursos orçamentários para os exercícios futuros.

4.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço de acordo com o art. 125, da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

5.1 - Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

5.2 - A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, observando-se as vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou,

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

5.3 - Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão;

5.4 - A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021, acarretará como consequências:

a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços, por ato próprio da CONTRATANTE;

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES E MULTAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 - Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita ao disposto no Decreto Municipal nº 3.917, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e das outras providências.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

7.1 - A execução contratual de todas as ocorrências decorrentes desta avença, são regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação e pelas demais disposições de direito público ou privado, aplicável à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas.

8.2 - A Gestora e Fiscal do Contrato será a servidora Juliana Marta Quimello, conforme nomeação.

8.3 - Ao setor fiscalizador compete encaminhar ao Diretor e ao Presidente do Poder Legislativo as informações por escrito contendo as ocorrências que impliquem multas e sanções a serem aplicadas à Contratada.

8.4 - Ao setor de fiscalização compete solicitar à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias para a entrega e garantia do objeto pactuado.

8.5 - Não será permitida a subcontratação deste contrato.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei, pelo termo de referência e por este contrato:

9.1.1 - Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

9.1.2 - Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

9.1.3 - Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;

9.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

João Vitor



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

9.1.5 - Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar à CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

9.1.6 - Indicar formalmente preposto.

9.1.7 - As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes estabelecem que o foro da CONTRATANTE é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

12.2 - E, por estarem assim juntas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Taquaritinga, 05 maio de 2025.


CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- José Roberto Giroto - Presidente

CONTRATANTE


EMPRESA JULIANO CESAR CARONA - ME

Juliano Cesar Carona

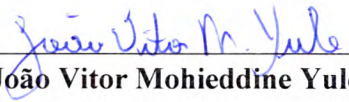
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Ana Maria Davoglio Molinari

CPF nº 081.605.988-82

2. 

João Vitor Mohieddine Yule

CPF nº 017.491.341-95



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

CONTRATADO: EMPRESA JULIANO CESAR CARONA - ME

CNPJ Nº: 12.623.417/0001-90

CONTRATO Nº: 04/2025

OBJETO: Aquisição de 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado com as seguintes especificações e locais para instalações:

- 3 (três) aparelhos de ar condicionado split inverter de 12.000 BTUs para serem instalados nas salas de atendimento dos vereadores (gabinetes dos vereadores);
- 1 (um) aparelho de ar condicionado split inverter de 12.000 BTUs, para ser instalado na sala localizada ao lado dos banheiros do auditório;
- 1 (um) aparelho de ar condicionado split inverter de 30.000 BTUs, para ser instalado na sala localizada em frente da porta do elevador no primeiro andar.

VALOR TOTAL(R\$): R\$ 17.621,51 (dezessete mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos).

PELO PRESENTE TERMO, NÓS, ABAIXO IDENTIFICADOS:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taquaritinga 05 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ROBERTO GIROTTO

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: nº. 054848958-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ROBERTO GIROTTO

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: nº. 054848958-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ ROBERTO GIROTTO

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: nº. 054848958-04

Assinatura: _____

Pela contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Pela contratada:

Nome: JULIANO CESAR CARONA

Cargo: EMPRESÁRIO

CPF: nº 318.305.618-63

Assinatura: _____

Juliano Cesar Carona

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

CNPJ Nº: 49.165.202/0001-82

CONTRATADA: EMPRESA JULIANO CESAR CARONA - ME

CNPJ Nº: 12.623.417/0001-90

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2025

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2025

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Aquisição de 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado com as seguintes especificações e locais para instalações:

- 3 (três) aparelhos de ar condicionado split inverter de 12.000 BTUs para serem instalados nas salas de atendimento dos vereadores (gabinetes dos vereadores);
- 1 (um) aparelho de ar condicionado split inverter de 12.000 BTUs, para ser instalado na sala localizada ao lado dos banheiros do auditório;
- 1 (um) aparelho de ar condicionado split inverter de 30.000 BTUs, para ser instalado na sala localizada em frente da porta do elevador no primeiro andar.

VALOR TOTAL: R\$ 17.621,51 (dezessete mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taquaritinga, 05 de maio de 2025.

José Roberto Giroto

Presidente da Câmara

Juliano Cesar Carona

Contratado